

de maio de 1996, nº 46.289, de 31 de julho de 2013, nº 46.319, de 29 de setembro de 2013, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.045 de 14 de setembro de 2016 e nº 47.407, de 11 de maio de 2018, e ainda, tendo em vista o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designa para responder pelas funções de Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, em sua ausência temporária, o Chefe de Gabinete José Antônio Ribeiro MASP 449917-4, CPF 653909386-15, e na ausência deste o Subsecretário de Agricultura Familiar Lázaro Augusto dos Reis MASP1226600-3 e CPF 06251316659, e na ausência deste o Subsecretário de Acesso à Terra Geraldo Vitor Abreu MASP1387618-0 e CPF 576.312.716-15.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 20 de julho de 2018. ALEXANDRE DE LIMA CHUMBINHO Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, em exercício.

20 1124977 - 1

ATO ADMINISTRATIVO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ARRECAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS OBJETO DO PROGRAMA DOS DISTRITOS FLORESTAIS Nº 04/2018

Processo administrativo de Arrecadação de Terras Devolutas - Fazenda Perobas e Poço D´Antas, situado nos municípios de Turmalina – MG.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Expediente

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº 54 /2018.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso da competência que lhe confere o artigo 93, SS 1º, inciso III, da Constituição do Estado, considerando o disposto no art. 18, parágrafo único, inciso III da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira, a partir de 30 de junho de 2018, nos termos do art. 18, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2018.

Vinicius Barros Rezende

Secretário de Estado em exercício

ANEXO I

PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Nome do Servidor	Masp	Cargo	Situação Anterior à Progressão		Progressão a Partir de 30/06/2018	
			Nível	Grau	Nível	Grau
Patricia Faleiro Pimentel	1.036.380-2	PCT	IV	C	IV	D

20 1124848 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitor: Dijon Moraes Júnior

ATO N.º 1983/2018 EXONERA, nos termos da alínea “b” do artigo 106 da Lei nº869, de 5 de julho de 1952, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, do Decreto nº 46.063, de 15 de outubro de 2012, do Decreto nº 46.589, de 01 de setembro de 2014 e da Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016, o servidor EDUARDO ANDRADE SANTA CECILIA, Masp nº 0204199-4, do cargo de provimento em comissão DAI 36 UM1100015, de recrutamento AMPLO.

ATO N.º 1984/2018 EXONERA, nos termos da alínea “b” do artigo 106 da Lei nº869, de 5 de julho de 1952, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, do Decreto nº 46.063, de 15 de outubro de 2012, do Decreto nº 46.589, de 01 de setembro de 2014 e da Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016, o servidor ADAILTON VIEIRA PEREIRA, Masp nº 0325831-6, do cargo de provimento em comissão PRÓ-REITOR PR-UM, de recrutamento AMPLO.

ATO N.º 1985/2018 EXONERA, nos termos da alínea “b” do artigo 106 da Lei nº869, de 5 de julho de 1952, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, do Decreto nº 46.063, de 15 de outubro de 2012, do Decreto nº 46.589, de 01 de setembro de 2014 e da Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016, a servidora GISELLE HISSA SAFAR, Masp nº 1033974-5, do cargo de provimento em comissão PRÓ-REITORA PR-UM, de recrutamento AMPLO.

ATO N.º 1986/2018 EXONERA, nos termos da alínea “b” do artigo 106 da Lei nº869, de 5 de julho de 1952, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, do Decreto nº 46.063, de 15 de outubro de 2012, do Decreto nº 46.589, de 01 de setembro de 2014 e da Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016, a servidora ELIZABETH DIAS MUNAIER LAGES, Masp nº 0967065-4, do cargo de provimento em comissão PRÓ-REITORA PR-UM, de recrutamento AMPLO.

ATO N.º 1987/2018 EXONERA, nos termos da alínea “b” do artigo 106 da Lei nº869, de 5 de julho de 1952, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, do Decreto nº 46.063, de 15 de outubro de 2012, do Decreto nº 46.589, de 01 de setembro de 2014 e da Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016, a servidora TEREZINHA ABREU GONTIJO, Masp nº 1204593-6, do cargo de provimento em comissão PRÓ-REITORA PR-UM, de recrutamento AMPLO.

Prof.º Dijon Moraes Junior Reitor

20 1124541 - 1

ATO N.º *1974/2018 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, da Unidade Acadêmica de Poços de Caldas, BRUNO ASSAF BERNARDES DE ARAUJO, MASP nº 1264864-8, com a carga horária de 40 (quarenta) horas aula semanais, no período compreendido entre 28/06/2018 a 04/08/2018. (*) Republicado por Incorreção.

ATO N.º 1988/2018 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, a servidora ANA MARIA CRISTINA SALES, Masp n.º 1157430-8, Analista Universitário, Nível II, Grau B, da Escola de Música, por 01 (um) mês, referente ao 1º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 21/11/2018.

ATO N.º 1981/2018 DISPENSA, nos termos do artigo 10, § 5º, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, RENATA GONTIJO SANT ANNA SILVA MARTINS , Masp n.º 10341212, da Unidade Acadêmica de Cláudio , da função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, Edital 004/2018, vaga 004, carga horária de 20 horas aula semanais, a contar de 03/05/2018.

ATO Nº 1989/2018 ALTERA A CARGA HORÁRIA, no ato de designação para a função de Professora de Educação Superior, Nível IV, Grau A, de MARIA ANTONIETA TEIXEIRA, Masp n.º 13870043, nos termos do artigo 85 do Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 43.352 de 15 de novembro de 2013, da Unidade Acadêmica de Cláudio, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas aulas semanais, a contar da data de publicação até 31/12/2018.

Prof.º José Eustáquio de Brito Reitor em Exercício

20 1124963 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário tendo em vista o disposto no Art. 119 da Lei Estadual nº 22.257/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação do imóvel denominado Fazenda Perobas e Poço D´Antas, situado nos municípios de Turmalina – MG, objeto do Contrato de Arrendamento Nº 123/81-E firmado entre o Estado de Minas Gerais, através da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS e a empresa Suzano Papel e Celulose S/A.

Art. 2º - Fica designada a Comissão Especial instituída pela Portaria/ SEDA Nº 29 de 10 de dezembro de 2017 para analisar e julgar os respectivos recursos do processo administrativo.

Art. 3º - Instruem o processo no SEI nº Processo nº 1640.01.0001122/2018-30, até a presente data, os seguintes anexos:

MEMO.GAB.ADJ.SEDA 02/2017

MEMO.SEDA/DAR.nº 1/2018

Ata de reuniões

Documentação apresentada pela empresa

Notas Técnicas

Documentação apresentada pela SEDA - incluindo mapas.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2018. ALEXANDRE DE LIMA CHUMBINHO. Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, em exercício.

20 1124589 - 1

o Departamento Acadêmico poderá solicitar publicação de Edital adicional para complementar o tempo de duração da monitoria, que se encerrará na publicação do Edital regular.

Art.8º Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria Voluntária, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UEMG que:

I-Estejam cursando, no mínimo, o segundo semestre do curso;
II-Tenham sido aprovados na disciplina ou unidade curricular que caracteriza a área da monitoria pretendida, com média mínima igual a 8,0 (oitoa);

III-Não apresentam histórico escolar com reprovação não recuperada;

IV-Comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;

V-Tenham disponibilidade de 08 (oito) horas semanais para o desenvolvimento das atividades de monitoria;

VI-Não tenham sido monitores por um período maior do que 2 (dois) semestres, consecutivos ou não;

VII-Não tenham desistido da atividade de monitoria anteriormente;

VIII-Não estejam respondendo a processos disciplinares.

Art. 9º A seleção dos Estudantes Monitores será feita a partir de processo seletivo, conforme edital próprio elaborado pelo Departamento Acadêmico, com a colaboração da Coordenação de Curso e poderá se constituir de:

I - Entrevista;

II - Análise do Histórico Escolar;

III - Prova de conhecimento, de acordo com as características da disciplina ou unidade curricular.

§ 1º Poderão ser admitidas para cada curso, uma ou mais modalidades de seleção indicadas neste artigo.

Art.10 A análise do Histórico Escolar será feita mediante avaliação do Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA.

§ 1º O CRA será obtido pela soma das notas alcançadas, dividida pelo número de disciplinas cursadas pelo estudante.

§ 2º A classificação obedecerá a ordem decrescente do CRA, sendo considerado classificado o candidato que obtiver CRA igual ou superior a sessenta (60,00).

Art.11 Para o processo de seleção que adotar prova de conhecimento, deverá ser divulgado o programa de provas no Edital do respectivo processo seletivo.

Art.12 O edital de seleção deverá ser amplamente divulgado nas dependências da Unidade Acadêmica, e conterá, obrigatoriamente:

I- As disciplinas ou unidades curriculares que terão monitoria;

II- O número de vagas para cada disciplina/unidade curricular;

III- Os pré-requisitos necessários aos estudantes, juntamente com os critérios de seleção;

IV- O tempo de duração da monitoria;

V- A forma de funcionamento da monitoria;

VI- O local, data e hora da seleção.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 13 Constituem atribuições do Estudante Monitor:

I.Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência relacionadas a:

a)Assistência aos estudantes dos cursos de graduação na resolução de exercícios, no esclarecimento de dúvidas, em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros relacionados com o curso;

b)Preparação de atividades teóricas e práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;

II.Executar o plano de atividades elaborado pelo Professor Orientador e cumprir uma carga horária semanal de 08 (oito) horas, durante o período de vigência da monitoria, que não poderá exceder a dois semestres letivos, consecutivos ou não;

III.Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, ou outros eventos promovidos pela Coordenação de Curso ou Departamento Acadêmico;

IV.Elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas, para apreciação pelo professor orientador e envio ao Departamento Acadêmico;

V.Apresentar as experiências relacionadas à monitoria e fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas, quando solicitado pela Coordenação de Curso ou Departamento Acadêmico.

Parágrafo único. Perde a função, com cancelamento automático da monitoria, o estudante que não cumprir as atribuições previstas no respectivo programa ou que fizer trancamento do semestre e cancelamento total das disciplinas ou unidades curriculares em que estiver matriculado.

Art. 14 Constituem atribuições do Professor Orientador:

I.Participar, no âmbito do Departamento Acadêmico, da elaboração do Edital do Programa de Monitoria Voluntária e da seleção dos estudantes candidatos;

II.Propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Estudante Monitor, consoante com o programa da disciplina ou unidade curricular;

III.Auxiliar, acompanhar e avaliar o Estudante Monitor na execução das suas atividades;

IV.Atestar, mensalmente, junto ao Departamento Acadêmico, a frequência do Estudante-Monitor sob sua orientação;

V.Analisar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Estudante Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

VI.Elaborar relatório conclusivo no final do ano letivo e opinar sobre a renovação ou cancelamento da monitoria;

VII.Fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas na monitoria e sobre o desempenho do Estudante Monitor, quando solicitado pela Coordenação de Curso ou Departamento Acadêmico;

VIII.Atender, quando possível e sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações para participar de comissões de avaliação e emitir pareceres sobre o Programa de Monitoria Voluntária.

Parágrafo único. O Professor Orientador será um professor vinculado ao Departamento Acadêmico que esteja ministrando a disciplina ou unidade curricular.

Art.15 Constituem-se atribuições do Departamento Acadêmico:

I. Elaborar edital para seleção de alunos monitores observando o que estabelece este Regulamento e encaminhar à Direção Acadêmica para publicação;

II.Divulgar e acompanhar o processo de seleção de novos monitores e analisar os pedidos de renovação, observando as disposições deste regulamento;

III.Providenciar as assinaturas dos termos de adesão do Estudante Monitor e arquivá-los;

IV.Receber e arquivar, mensalmente, a ficha de frequência mensal dos Estudantes Monitores, encaminhada pelo Professor Orientador;

V.Solicitar, receber e arquivar os Relatórios de Atividades de monitoria, analisados e encaminhados pelo Professor Orientador;

VI.Incentivar a promoção de reuniões e seminários com os Estudantes Monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e troca de experiências relativas ao próprio curso ou intercurso;

VII.Acompanhar as atividades dos monitores e professores, buscando avaliar em conjunto com os mesmos os aspectos positivos e negativos do programa.

VIII.Encaminhar à Coordenação de Curso o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria ao final do ano letivo.

Parágrafo único. Cada Departamento Acadêmico poderá indicar um ou mais docentes para coordenar as atividades do Programa de Monitoria Voluntária no seu âmbito, conforme a demanda de suas disciplinas ou unidades curriculares.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art.16 O Estudante Monitor exercerá suas atividades sob a orientação e supervisão de um Professor Orientador designado pelo Chefe de Departamento ao qual as disciplinas ou unidades curriculares estejam vinculadas.

Art.17 As atividades de monitoria obedecerão, e cada semestre letivo, ao plano elaborado pelo Professor Orientador e aprovado pelo Chefe de Departamento Acadêmico.

Art.18 São vedadas ao Estudante Monitor as seguintes atividades:

I.O exercício de atividades técnico-administrativas ou de atividades não compatíveis com a disciplina ou unidade curricular em que atua ou com as atividades de ensino condicionadas a esta;

II.A regência de classe, em aulas teóricas ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina ou unidade curricular;

III.O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;

IVA correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;

VA resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da monitoria.

VI.Exercer a monitoria em mais de uma disciplina ou unidade curricular no mesmo semestre letivo.

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Art. 19 O horário das atividades da monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com as atividades acadêmicas do estudante.

Art.20 Os Estudantes Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 08 (oito) horas semanais de atividades acadêmicas.

§ 1º A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo Professor Orientador e aprovada pelo Chefe de Departamento, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias.

§ 2º O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência, sob o acompanhamento do Professor Orientador.

Art.21 O período de monitoria terá a duração de 1 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante indicação do Chefe de Departamento, com base no parecer do Professor Orientador e nas fichas de avaliação do Estudante Monitor.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de vaga.

Art.22 A formalização da monitoria ocorrerá por meio de Termo de Compromisso específico entre a Instituição e o Estudante Monitor e com a mediação do Departamento Acadêmico.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso poderá ser interrompido por qualquer uma das partes.

Art.23 A suspensão das atividades de monitoria poderá ocorrer a qualquer tempo, por desistência do próprio Estudante Monitor ou por iniciativa do Professor Orientador, devido ao desempenho insatisfatório, trancamento de matrícula ou sanção disciplinar, podendo decorrer, ainda, de afastamento temporário por doença, queda do rendimento escolar ou outra causa eventual, cabendo a iniciativa da dispensa ao professor responsável pela disciplina/unidade curricular.

Parágrafo único. Sempre que possível, a suspensão das atividades de monitoria deverá ser informada ao Departamento Acadêmico, pelo Estudante Monitor ou pelo Professor Orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 24 Semestralmente o Professor Orientador encaminhará, ao Chefe de Departamento, o Relatório de Atividades elaborado pelo Estudante Monitor, acompanhado de parecer fundamentado, no qual deverão ser considerados aspectos de dedicação, desempenho, cumprimento de suas atribuições e integração pessoal e profissional.

Art.25 O Chefe de Departamento encaminhará anualmente à Coordenação de Curso e à Direção da Unidade, relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa de Monitoria Voluntária, no qual deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I.Disciplinas ou unidades curriculares atendidas;

II.Número de monitores atuantes no semestre;

III.Dados de identificação dos monitores e seus professores orientadores bem como sondagem, junto ao público atendido, do grau de satisfação com a atividade desenvolvida.

Art. 26 O Estudante Monitor receberá uma Declaração de Exercício de Monitoria, firmada pelo Professor Orientador e pelo chefe de Departamento e visada pelo Diretor da Unidade, desde que tenha exercido a atividade de monitoria por, no mínimo, 1 (um) semestre letivo, com participação mínima em 75% (setenta e cinco) das atividades programadas e tendo cumprido todas as exigências do programa, sendo válida também a carga horária para as atividades complementares no semestre vigente.

Art. 27 Nas unidades em que a estrutura departamental ainda não tenha sido implementada, as atividades serão delegadas ao Colegiado de Curso ou instância equivalente.

Art.28 O professor orientador poderá solicitar Declaração de Orientação de Monitoria, firmada pelo chefe de Departamento e visada pelo Diretor da Unidade, desde que tenha exercido a orientação de monitoria por, no mínimo, 1 (um) semestre letivo e tendo cumprido todas as exigências do programa.

Art.29 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da Unidade Acadêmica, ouvidas a Coordenação de Curso e a Chefia de Departamento Acadêmico.

Art. 30 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte, aos 20 de julho de 2018.

José Eustáquio de Brito

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em exercício.

20 1124733 - 1

PORTARIA/UEMG Nº 57, de 18 de julho de 2018.

Determina o encerramento das apurações e o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria/UEMG Nº 24/2016.

O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere pelo art. 15, inciso X, do Decreto nº 45.873, de 30 de dezembro de 2011, e pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro, de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinado o encerramento das apurações e o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria/UEMG nº 24/2016, com extrato publicado no “Diário Oficial” de Minas Gerais de 20/04/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 53, de 18 de julho de 2018.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2018

Dijon Moraes Junior

Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais

PORTARIA/UEMG Nº 58, de 18 de julho de 2018.

Determina o encerramento das apurações e o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria/UEMG Nº 21/2016.

O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere pelo art. 15, inciso X, do Decreto nº 45.873, de 30 de dezembro de 2011, e pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro, de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinado o encerramento das apurações e o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria/UEMG nº 21/2016, com extrato publicado no “Diário Oficial” de Minas Gerais de 09/04/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 54, de 18 de julho de 2018.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2018

Dijon Moraes Junior

Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais

PORTARIA/UEMG Nº 056, de 19 de julho de 2018

Institui Sindicância Administrativa Investigatória.

O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando as disposições cont